

Relatório sobre Combustíveis Simples relativo ao ano 2023

Março 2024



Mercado de
Combustíveis



Energia
Elétrica



Energias
Renováveis



Gás Natural



Biocombustíveis



Reservas
Petrolíferas



**Portugal
Energia**

FICHA TÉCNICA

Título: Relatório sobre Combustíveis Simples relativo ao ano 2023

Edição do Documento:
Março 2024

Revisão do Documento:
00

Elaborado por:
João Completo

- Coordenador do Departamento de Produtos Petrolíferos

Revisto por:
Fernando Martins

- Chefe da Unidade de Controlo e Prevenção

Validado por:
Nuno Matias

- Chefe da Unidade de Reservas Estratégicas

Aprovado por:

- Conselho de Administração

Propriedade:
Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E.

Cópias deste documento são versões não controladas

Conteúdo

I - Preâmbulo.....	4
II -Do cumprimento e impacto da Lei.....	4
III - Da fiscalização da Lei	4
1. Ações realizadas	5
2. Colheita de amostras.....	6
3. Tratamento de reclamações	7
4. Infrações à lei e contraordenações	8
IV - Do registo da atividade de Operadores.....	9
V - Dos indicadores sobre os Combustíveis Simples.....	9
Dados da comercialização global do Gasóleo Simples	11
Dados da comercialização global da Gasolina Simples 95	11
Vendas por Distrito em dezembro de 2023	12
VI - Conclusões	13
ANEXOS (Comunicações recebidas).....	14

I - Preâmbulo

A Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º, estabelece os termos da obrigatoriedade da comercialização de combustíveis simples, nos postos de abastecimento para consumo público localizados, no território de Portugal continental.

Este diploma, não só estabelece a obrigação legal de todos os postos de abastecimentos de veículos rodoviários comercializarem combustíveis simples (*gasolina 95 e gasóleo*), mas também as obrigações específicas de informação aos consumidores sobre os carburantes rodoviários disponibilizados, estabelecendo, neste sentido, a obrigatoriedade de rotulagem da gasolina aditivada e do gasóleo aditivado, disponibilizados, através da identificação precisa e detalhada dos aditivos utilizados nesses carburantes.

II -Do cumprimento e impacto da Lei

A Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E., adiante designada somente por “ENSE”, é a entidade responsável pela fiscalização das obrigações legais ditadas pelo referido diploma, sendo ainda da sua responsabilidade a elaboração do Relatório anual, o qual tem por objetivo a análise do grau de cumprimento das medidas previstas na lei e respetivo impacto.

O presente relatório, elaborado anualmente pela ENSE, nos termos do artigo 10.º, da Lei n.º 6/2015, é entregue ao membro do Governo responsável pela área da energia e publicado no sítio na Internet desta entidade (<https://www.ense-epe.pt/>).

Em cumprimento do disposto, no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 6/2015 de 16 de janeiro, o presente relatório verte igualmente a informação transmitida pelas diferentes entidades licenciadoras (Câmaras Municipais, Direção-Geral de Energia e Geologia e Infraestruturas de Portugal, S.A.) e da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, como entidade fiscalizadora.

III – Da fiscalização da Lei

Conforme alínea b), do ponto 1, do Artigo 19.º-A, do Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto, compete à Unidade de Controlo e Prevenção da ENSE (adiante designada somente por “UCP”) a execução da atividade de fiscalização, referente à Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, conjugada também com as atribuições previstas no Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 142/2010, de 31 de dezembro, com as últimas alterações do Decreto-Lei n.º 214-E/2015, de 30 de setembro,

no que respeita à execução nacional do programa de controlo da qualidade de combustíveis.

As atividades de fiscalização, em cumprimento do disposto na Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, nomeadamente quanto ao fornecimento obrigatório de combustível simples em todos os postos de abastecimento do território continental, bem como o cumprimento da obrigação legal da identificação dos combustíveis simples e da rotulagem dos aditivos nos mesmos, foram executadas através de fiscalização direta aos postos de abastecimento de combustíveis. Também, foi verificada a atividade dos operadores, pela análise dos registos efetuados pelos operadores, da qual é feita referência mais pormenorizada em “III - Registo da atividade de Operadores”.

1. Ações realizadas

De acordo com o Plano de Inspeção e Fiscalização para 2023 (adiante designado somente por “PIF 2023”), previamente aprovado pelo Conselho de Administração da ENSE, as equipas de inspetores da ENSE, levaram a efeito, no decurso do ano (*cfr.* Figura 1), um total de 13 auditorias a reservas (*segurança + Estado*) 314 colheitas de amostras e 336 ações de fiscalização das quais 218 em postos de abastecimento de combustíveis.

Relativamente às reservas de combustível, foram fiscalizadas as seguintes instalações: Alkion, Cepsa Matosinhos, CLC - Companhia Logística de Combustíveis, Parque Logístico de Matosinhos, Pergás, Prio Supply, Refinaria de Sines, Respsol - Instalação Banática, Repsol Polímeros, Repsol Sines, Rubis Energia, Sigás e Tanquisado. Salienta-se que as Reservas do estado encontram-se localizadas na CLC - Companhia Logística de Combustíveis, Parque Logístico de Matosinhos, Pergás, Sigás, Refinaria de Matosinhos e em duas instalações da Pol Nato.

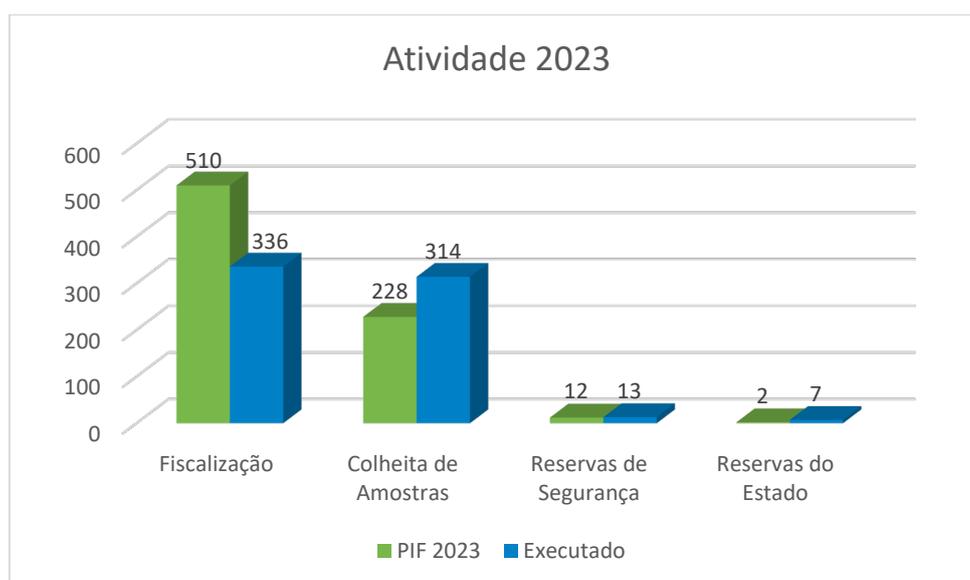


Figura 1 - Número de atividades realizadas pelo DPP no âmbito do SPN, face ao previsto no PIF 2023.

2. Colheita de amostras

Os locais das ações de colheita de amostras, foram determinados com base na distribuição geográfica dos postos de abastecimento e na medida de proporcionalidade do mercado, entre os postos de “Marca” (COCO¹, CODO², DODO³) e os designados de marca “branca”, no universo dos postos de abastecimento.

Resultaram assim 314 colheitas de amostras de combustível (gasóleos e gasolinas), das quais **135 amostras de “gasolina simples 95”** e **130 amostras de “gasóleo simples”** foram analisadas no âmbito da Lei n.º 6/2015, d 16 de janeiro (*cf.* Figura 2 e Figura 3).

Foram ainda colhidas 15 amostras de gasolinas 98, 2 amostras de gasolinas 95 aditivadas, 11 amostras de gasóleo aditivado e 21 amostras de combustível naval, no âmbito do controlo das emissões de enxofre desta tipologia de combustíveis.

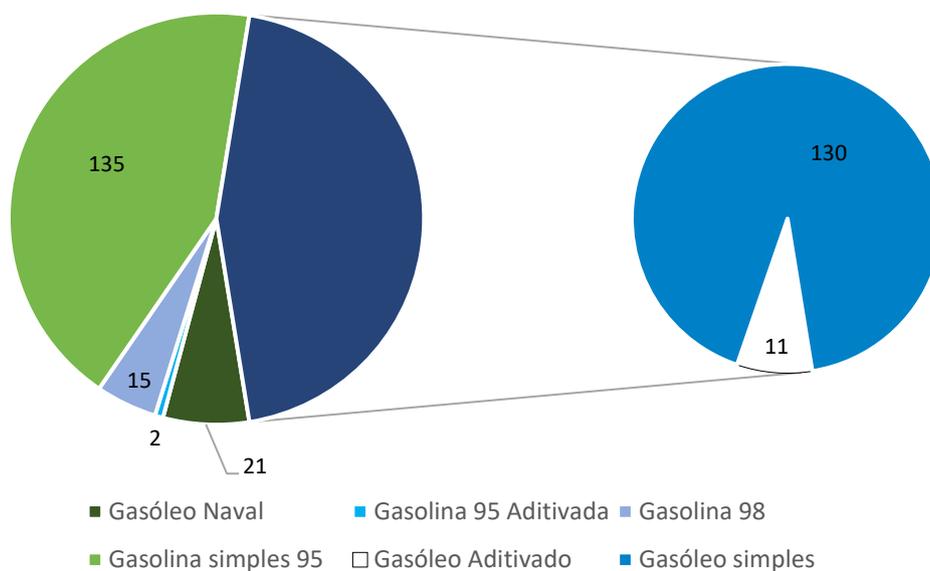


Figura 2 – Desagregação do número de colheitas efetuadas por tipo de combustível em 2023, pelo DPP.

¹ COCO -*Company owned, company operated* - no caso da propriedade e exploração do posto pertencer à empresa petrolífera

² CODO -*Company owned, dealer operated* - no caso de a propriedade do posto ser da empresa petrolífera, mas a sua exploração ser de terceiros

³ DODO - *Dealer owned, dealer operated* - no caso da propriedade e exploração do posto serem de terceiros

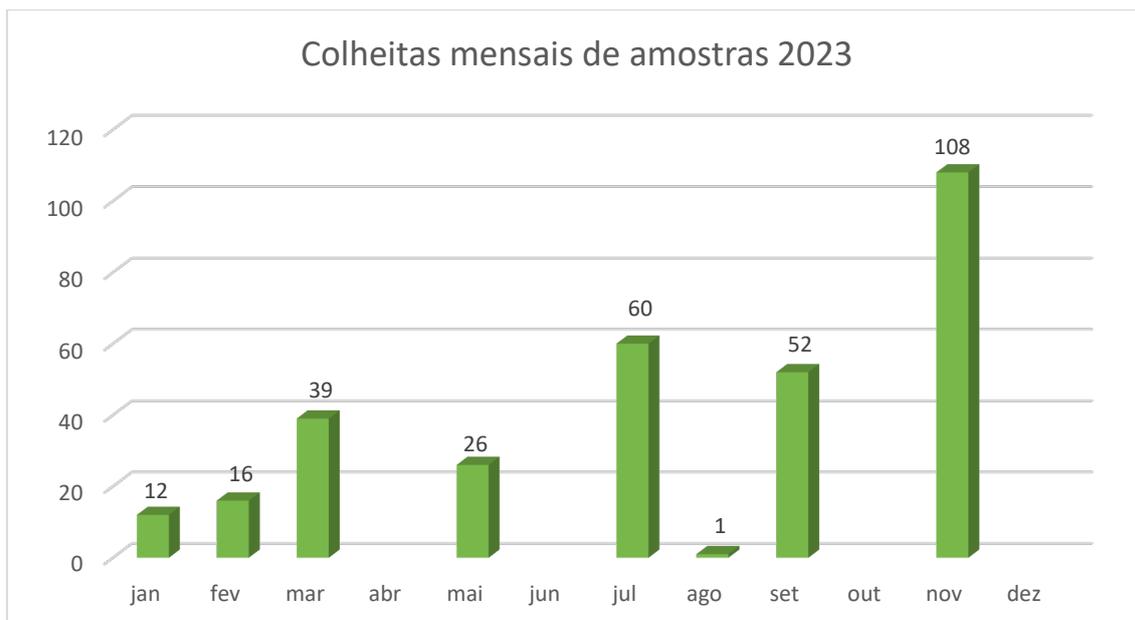


Figura 3 - Distribuição do número de amostras colhidas ao longo do ano de 2023.

3. Tratamento de reclamações

Os dados obtidos através do tratamento das reclamações, são fundamentais para a correta análise reportada no presente documento, enquanto fonte importante para o desencadear de ações de fiscalização e/ou colheita de amostras.

Destas, as reclamações com maior relevância para o presente relatório, são aquelas que dizem respeito a “*qualidade do combustível*” e a “*insuficiência de informação sobre os combustíveis disponibilizados*”.

Neste âmbito, no decurso do ano de 2023, constataram-se:

- 92 reclamações sobre a qualidade de combustíveis e
- 0 reclamações relativas a deficiência de informação nos combustíveis disponibilizados.

No que respeita ao ano de 2023, foram registadas e tramitadas pela ENSE um total de 4078 reclamações (cfr. Figura 4), sendo as mais comuns as respeitantes a: “*atendimento*” (297); “*Cartões de desconto*” (174); “*pré-pagamento*” (125); e “*irregularidade ou deficiência do equipamento*” (718)

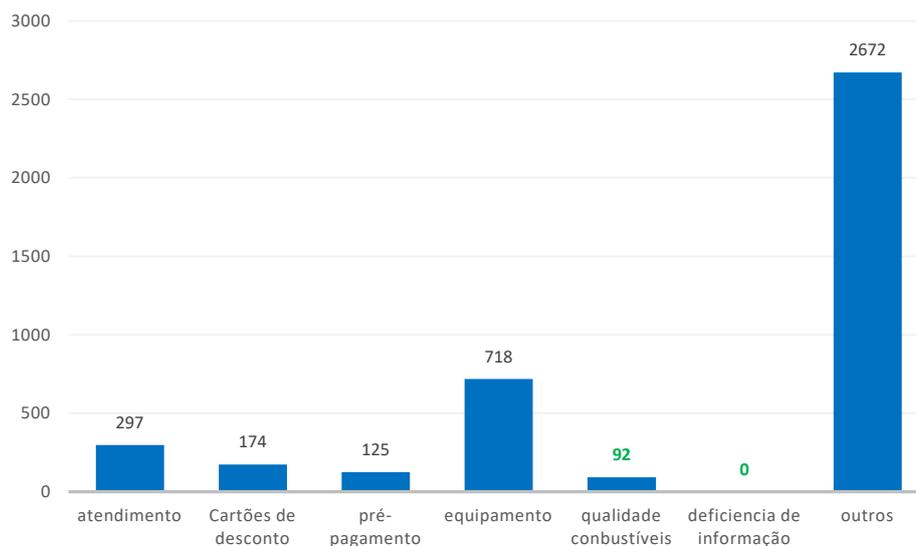


Figura 4 - Distribuição do número de reclamações - 2023.

4. Infrações à lei e contraordenações

No âmbito das competências de fiscalização legalmente atribuídas à ENSE, no que respeita a infrações no âmbito de *informação de rotulagem*, foi instaurado **1 processo de contraordenação em 2023**. Não houve registo de infrações no que concerne à especificação dos combustíveis simples (gasolina e gasóleo).

No que respeita às comunicações das entidades licenciadores, não se constatou qualquer comunicação de incumprimento da Lei.

IV – Do registo da atividade de Operadores

Conforme referido em “III – Da fiscalização da Lei”, a fiscalização do cumprimento da Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, também é feita através da análise dos registos da atividade efetuados pelos operadores. Assim e paralelamente à atuação em campo, é verificada e analisada a informação prestada pelos operadores.

Esta informação é efetuada nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 2 e 3 da Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, nos quais, encontrando-se os postos de abastecimento obrigados a prestar à ENSE, informação sobre os montantes faturados e respetivas quantidades de gasolina e gasóleo rodoviários simples vendidos, sendo para o efeito disponibilizado o “Balcão Único da Energia” eletrónico (*cfr. Figura 5*).



Figura 5 - Início de sessão para utilização do Balcão Único da Energia

V – Dos indicadores sobre os Combustíveis Simples

Dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, desde o dia 15 de abril de 2015, os Operadores comunicam, à ENSE, os dados referentes à comercialização de combustíveis simples.

No sentido da otimização da comunicação com os operadores e, no que aqui concerne, das opções de reporte de informação, conforme referido anteriormente, foi disponibilizado o “Balcão Único da Energia” eletrónico.

Consequentemente, os registos de vendas em 2023, por parte dos operadores retalhistas dos postos de abastecimento de combustíveis, permitiram recolher os dados necessários

para, após análise, concluir que o peso global dos combustíveis simples teve um ligeiro decréscimo, registando uma descida de 2022 para 2023, passando de 66,55% para 65,42%, mantendo-se, no entanto, a situação em que o seu peso relativo na comercialização em mercado nacional, à semelhança dos anos anteriores, foi superior ao dos combustíveis aditivados.

Analisando por tipo de combustível, verificou-se que a gasolina simples, passou de 70,82%, para 70,32% e o gásóleo simples, de 65,09% para 63,66%.

Esta realidade que resulta dos dados concretos das vendas registadas em 2023, não será alheia ao contexto macroeconómico com uma pressão inflacionista que resultou, no ano em análise, numa subida dos Preços Médios de venda ao público o que terá conduzido a um reperfilamento das opções de consumo.

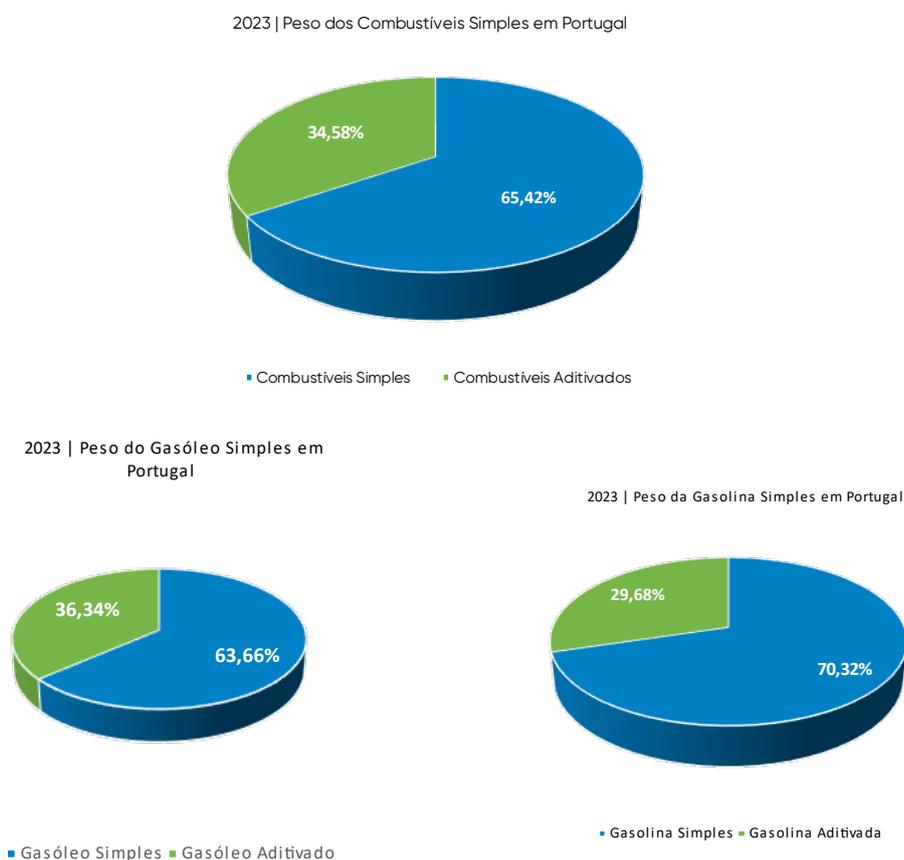


Figura 6 - Peso dos combustíveis aditivados em Portugal em 2022 (fonte: Balcão Único da Energia, ENSE)

Dados da comercialização global do Gasóleo Simples⁴

Vendas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Total Gasóleo Rodoviário (l)	310 992 590,43	296 625 619,10	338 565 063,47	321 633 366,82	356 282 422,36	331 323 186,19	359 429 645,86	341 782 142,37	327 817 048,82	336 614 238,64	322 044 584,07	331 043 534,26
Total Gasóleo Simples (l)	200 670 814,93	191 694 467,08	219 264 003,11	205 505 293,42	227 483 469,53	208 838 116,70	226 715 156,94	220 735 738,07	210 242 442,10	214 135 199,43	202 258 004,23	202 277 489,33
Peso do Gasóleo Simples (%)	64,53%	64,63%	64,76%	63,89%	63,85%	63,03%	63,08%	64,58%	64,13%	63,61%	62,80%	61,10%
Preço de Referência ENSE	1,478 €	1,362 €	1,361 €	1,307 €	1,255 €	1,296 €	1,352 €	1,522 €	1,592 €	1,526 €	1,455 €	1,397 €
PMVP Gasóleo Simples	1,696 €	1,642 €	1,608 €	1,565 €	1,508 €	1,545 €	1,591 €	1,746 €	1,825 €	1,807 €	1,734 €	1,662 €
PMVP Gasóleo Aditivado	1,755 €	1,700 €	1,668 €	1,625 €	1,567 €	1,603 €	1,650 €	1,808 €	1,888 €	1,870 €	1,795 €	1,718 €
Diferença Gasóleo Ad/Gasóleo Simples	0,059 €	0,058 €	0,060 €	0,060 €	0,059 €	0,058 €	0,059 €	0,062 €	0,063 €	0,063 €	0,061 €	0,056 €
Diferença PMVP Gasóleo Simples/PR	0,218 €	0,280 €	0,247 €	0,258 €	0,253 €	0,249 €	0,239 €	0,224 €	0,233 €	0,281 €	0,279 €	0,265 €

Dados da comercialização global da Gasolina Simples 95

Vendas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Total Gasolina Rodoviária (l)	103 082 773,77	99 671 391,65	112 378 803,01	115 327 220,27	122 024 314,17	118 402 494,44	136 454 858,82	137 337 958,83	120 771 630,57	121 979 953,61	113 769 959,54	125 129 652,97
Total Gasolina Simples	72 826 366,13	68 524 694,80	79 294 016,87	81 042 593,16	85 287 457,05	82 705 910,54	95 204 622,44	97 429 352,51	86 140 149,17	86 937 140,40	80 793 968,09	86 820 612,85
Peso do Gasolina Simples (%)	70,65%	68,75%	70,56%	70,27%	69,89%	69,85%	69,77%	70,94%	71,32%	71,27%	71,02%	69,38%
Preço de Referência ENSE	1,486 €	1,440 €	1,427 €	1,489 €	1,449 €	1,483 €	1,552 €	1,689 €	1,717 €	1,623 €	1,530 €	1,469 €
PMVP Gasolina Simples	1,729 €	1,738 €	1,723 €	1,744 €	1,698 €	1,734 €	1,739 €	1,875 €	1,908 €	1,847 €	1,785 €	1,702 €
PMVP Gasolina 95 Aditivada	1,770 €	1,781 €	1,767 €	1,784 €	1,741 €	1,777 €	1,779 €	1,916 €	1,950 €	1,889 €	1,828 €	1,740 €
Diferença Gasolina 95 Ad/Gasolina Simples	0,041 €	0,043 €	0,044 €	0,040 €	0,043 €	0,043 €	0,040 €	0,041 €	0,042 €	0,042 €	0,043 €	0,038 €
Diferença PMVP Gasolina Simples/PR	0,243 €	0,298 €	0,296 €	0,255 €	0,249 €	0,251 €	0,187 €	0,186 €	0,191 €	0,224 €	0,255 €	0,233 €

⁴ Em todos os valores absolutos da tabela a unidade de referência é o litro.

Vendas por Distrito em dezembro de 2023

Observando os indicadores disponíveis, relativos às vendas de combustíveis simples ao longo do mês de dezembro de 2023, à semelhança dos anos anteriores, verifica-se que os combustíveis simples, gasóleo e gasolina, representam, sem exceção, a maioria das vendas rodoviários em todos os distritos de Portugal Continental. Esta preponderância dos combustíveis simples em todos os distritos de Portugal Continental verificou-se em todos os meses de 2023.

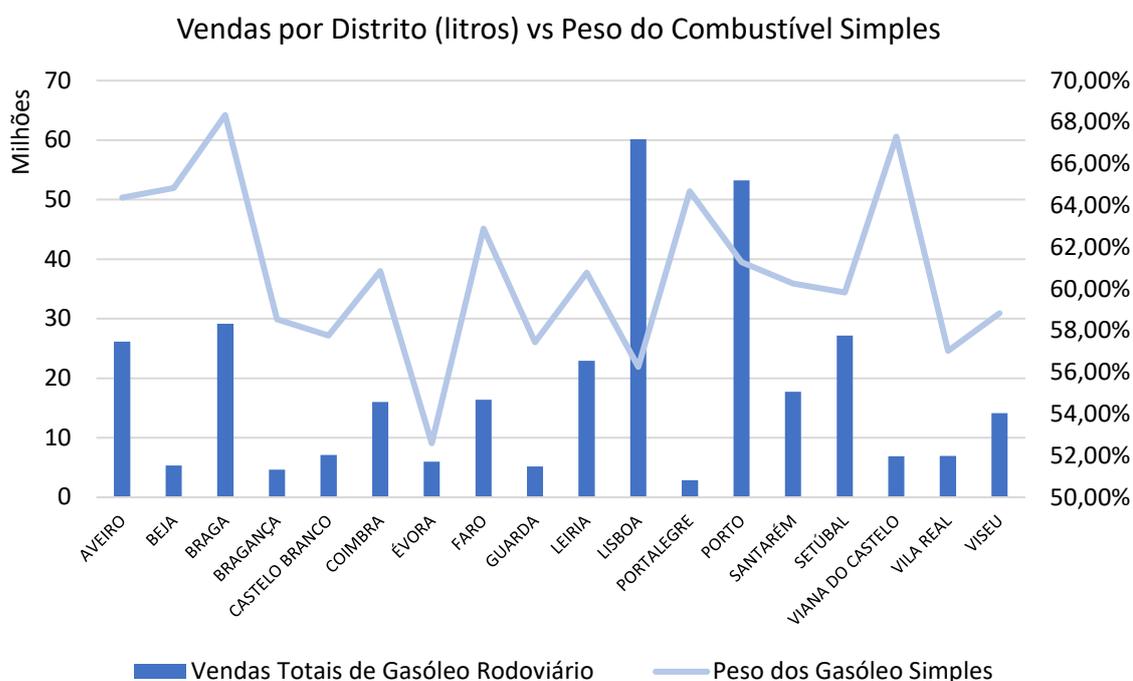
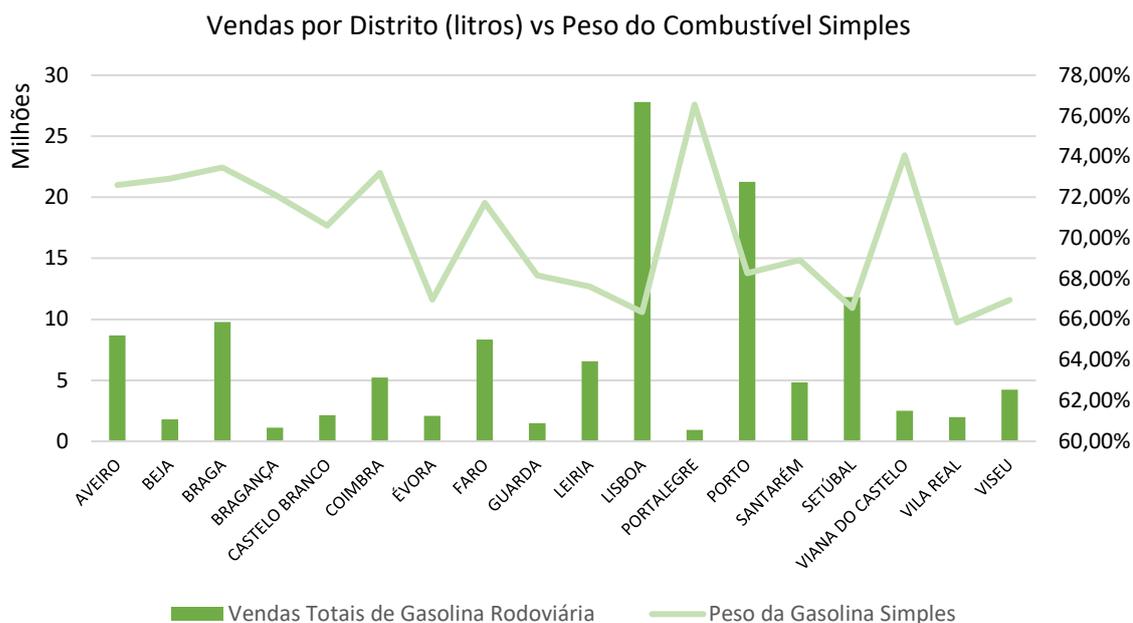


Figura 4 - Vendas totais e peso das vendas do gasóleo e gasolina simples em 2023.

VI – Conclusões

Os dados apresentados neste relatório permitem concluir que o quadro legal que resultou da entrada em vigor da Lei dos Combustíveis Simples, à semelhança do verificado anteriormente, continuou durante o ano de 2023 a assegurar aos consumidores o acesso geral e universal a este tipo de combustíveis simples e, logo, melhores condições de acesso aos diferentes tipos de combustível comercializados, objetivo, aliás, pretendido pelo legislador.

Pela análise dos dados recolhidos, é possível aferir que, durante o ano de 2023, um ano de recuperação de atividade económica com a progressiva normalização da pressão inflacionista no contexto internacional, com impacto direto nos níveis de preços e consumo de combustíveis nos postos de abastecimento de combustíveis, a maioria dos consumidores preferiu o consumo de combustíveis simples, tendo consumido um total de **2 529 820 194,860 litros de gasóleo simples** e **1 003 006 883,996 litros de gasolina simples**, bem sabendo que a afirmação aqui utilizada, tem apenas como critério de sustentação a diferença entre combustível aditivado e não aditivados, com um maior consumo para este último.

Além disso, e tendo em atenção as preocupações do legislador, os combustíveis simples continuam a ser, atualmente, uma realidade presente em todos os distritos do Continente, algo que não sucedia antes da aplicação da Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, com um peso global de **63,66%, nas vendas de gasóleo rodoviário**, e **70,32%, nas vendas de gasolina rodoviária**.

Por outro lado, os dados recolhidos permitem constatar que, durante o ano de 2023, houve uma trajetória de subida do preço médio de venda ao público com alguma correção no final deste período, da diferença entre o combustível simples e aditivados, no gasóleo de **5,7 cts/l** (*5,9 cts/l em 2022*) e na gasolina em **2,8 cts/l** (*4,2 cts/l em 2022*), o que pressupõe, num veículo com um depósito de 50 litros, uma redução de € 2,85 para os consumidores de gasóleo simples, e de € 1,40 para a gasolina simples.

De forma global, e como já foi expresso em relatórios de anos anteriores, conclui-se que os objetivos traçados pelo legislador com a publicação da Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, continuaram, em 2023, a ser alcançados, sendo a adesão dos consumidores aos combustíveis simples uma opção indesmentível, o que comprova, não só, o benefício para o consumidor de ter à sua disposição, de forma universal em todo o território, este tipo de combustíveis, que também cumprem normas de qualidade exigentes como, a avaliar pelo seu consumo maioritário em todos os distritos de Portugal Continental, reafirma a conclusão sobre a eficácia prática e global desta legislação.

Lisboa e ENSE E.P.E. março, 30, 2023

ANEXOS (Comunicações recebidas)

1. Direção Geral da Energia e Geologia (DGEG);
2. Infraestruturas de Portugal (IP);
3. Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).